

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016 – CGE

Estabelece o Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno Avaliativo para o exercício de 2016, no Sistema Integrado de Avaliação e Controle.

O Controlador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745/13 e pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, considerando o disposto no artigo 13, do Decreto nº 9.978/14,

RESOLVE:

Artigo 1º - Definir os objetos de avaliação pelo Agente de Controle Interno Avaliativo, por meio do Sistema Integrado de Avaliação e Controle – SIAC, mediante formulários a serem enviados neste exercício:

- a) Formulário 1 (mês de abril): Contratos, Despesas de Exercícios Anteriores, Bens Móveis, Empenhos e Restos a Pagar;
- b) Formulário 2 (mês de julho): Despesas com Viagens, Convênios Concedidos e Recebidos, Pagamentos;
- c) Formulário 3 (mês de setembro): Adiantamentos, Almoxarifado, Controle de Ações e Metas, Liquidações, Bens Imóveis e Procedimentos de Controle;
- d) Formulário 4 (mês de outubro): Acompanhamento, Benefícios, Folha de Pagamento e Licitações.

Paragrafo Único - Os objetos, as datas, bem como o número de formulários poderão ser alterados no decorrer do exercício. Formulários extras poderão ser enviados visando avaliar controles específicos.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Controladoria Geral do Estado

Artigo 2º - Compete exclusivamente aos Agentes de Controle Interno Avaliativo responder os formulários com base em entrevistas, documentos e papéis de trabalho. Essa tarefa não pode ser delegada, em hipótese alguma, aos setores avaliados.

Artigo 3º - Os formulários deverão ser respondidos, a contar da data de seu envio pela Coordenadoria de Controle Interno, nos prazos abaixo estipulados:

a) Resposta ao formulário: em 20 dias, pelo Agente de Controle Interno Avaliativo;

b) Justificativa do formulário: em 7 dias, pelo Gestor do Órgão/Entidade;

c) Envio do Plano de Ação: em 20 dias, pelo Gestor do Órgão/Entidade, utilizando-se do SIAC;

d) Acompanhamento de *Checklist*: o Agente de Controle Interno Avaliativo deverá acompanhar a execução dos itens que compõem o Plano de Ação, no maior prazo estipulado.

Artigo 4º - Os formulários não respondidos nos prazos ajustados serão interrompidos pelo SIAC e constarão como objeto não avaliado nos relatórios desta Controladoria Geral enviados ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 5º - Os formulários não justificados pelo Gestor dentro do prazo definido serão avaliados por esta Controladoria sem o contraditório das não conformidades, considerando-se, apenas, a motivação do Agente de Controle Interno Avaliativo. Da mesma forma, constarão dos relatórios encaminhados àquela Corte de Contas.

Artigo 6º - Será de responsabilidade dos Gestores elaborar e executar o disposto no Plano de Ação.

Artigo 7º - É de responsabilidade exclusiva do Agente de Controle Interno Avaliativo acompanhar e monitorar a execução dos itens constantes do Plano de Ação e, quando concluídas as ações, enviá-lo à Coordenadoria de Controle Interno.

Artigo 8º - Os Órgãos/Entidades que não designarem formalmente e/ou mantiverem Agente de Controle Interno não serão avaliados por meio dos formulários, sendo tal fato apontado junto aos relatórios desta Controladoria, consoante artigo 12, do Decreto nº 9.978/14.

Artigo 9º - Alterações no cadastro de usuários do SIAC somente serão procedidas mediante encaminhamento de ato com esta finalidade.

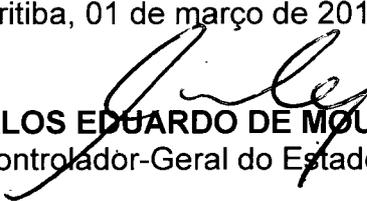
Artigo 10º - O Agente de Controle Interno Avaliativo poderá definir outros meios de avaliação e monitoramento do controle interno administrativo, devendo sempre comunicar à Coordenadoria de Controle Interno.

Parágrafo Único – Durante o exercício financeiro o Agente de Controle Interno Avaliativo realizará a análise dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento ao artigo 74, da Constituição Federal.

Artigo 11º - O resultado das avaliações realizadas no SIAC será encaminhado em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

Artigo 12º - Fica revogada a Instrução Normativa 01, de 30 de março de 2015.

Curitiba, 01 de março de 2016.


CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador-Geral do Estado